

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

IN TC-11/2011

e a fiscalização dos atos de pessoal pelo TCE/SC

DIRETORIA DE ATOS DE PESSOAL - DAP

Fernanda Esmério Trindade Motta

Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle - DAP

Marcia Christina M. S. de Magalhaes

Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão- DAP

Roteiro do Treinamento

- **Instrução Normativa TC - 11/2011**
- Informações e documentos dos processos de registro dos atos de aposentadoria e pensão
- Fluxo processual no âmbito do TCE
- Novos temas e irregularidades recentes ou recorrentes

Compete ao controle externo

art. 59, CE/1989

Apreciar para fins de registro:

- a legalidade dos atos de admissão de pessoal a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;
- a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas, transferências para a reserva e pensões;

Instrução Normativa TC nº 11/2011

Quanto aos benefícios previdenciários:

- Dispõe sobre a remessa de informações e documentos pelos jurisdicionados, a fim de propiciar a análise para fins de **registro**/homologação pelo Tribunal de Contas;
- Prazo de 90 dias a contar da publicação do ato de concessão, sob pena de multa;

IN 11/2011: institui a remessa por meio eletrônico

- *Sigla APE*
- APOSENTADORIA
- RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA
- REVOGAÇÃO DA APOSENTADORIA (reversão)

Sigla PPA

- PENSÃO
- RETIFICAÇÃO DA PENSÃO

RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA OU PENSÃO

- Alteração da fundamentação legal (exceto falha formal);
- Revisão de tempos que impactem nos proventos;
- Acréscimos de novas parcelas ou novos critérios/bases de cálculos com melhorias nos proventos (de caráter pessoal);
- Modificação de proporcionalidade;
- Inclusão de novos beneficiários de pensão;

* Melhorias posteriores (art. 1º, §1º e 2º, IN 11/2011)

EXEMPLOS DE NÃO REMESSA AO TCE

- Reflexos da paridade e do reajuste pelo RGPS;
- Alterações de complementos do salário mínimo/piso;
- Cessaçãõ de cotas de pensões temporárias;
- Alterações nos descontos: *teto remuneratório, acumulaçãõ de benefícios da EC 103/2019, dentre outros;*

*Melhorias automáticas e alteração em rubricas de desconto

*Permanecem sujeitos a outros procedimentos de fiscalizaçãõ

IN 11/2011: ESTRUTURA DOS ANEXOS

- INFORMAÇÕES - preenchimento no Sistema de Atos de Pessoal *Web*
- DOCUMENTOS DIGITALIZADOS - envio/*upload* no Sistema de Atos de Pessoal *Web*
- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO administrativo - na unidade gestora, disponível para fiscalização *in loco*

Aposentadoria: Anexo I, item I = Informações por meio eletrônico

Anexo I, item II e Anexo X = Documentos digitalizados

Anexo III = formalização do processo (UG)

Documentos digitalizados da **APOSENTADORIA** (PDF)

1) **Ato de concessão da aposentadoria;**

- Qualificação do servidor, órgão de lotação e cargo em que se deu a aposentadoria;
- Modalidade e fundamentação legal;
- Apostila de proventos (discricionário);

**Os atos e eventuais retificações devem ser publicados*

2) **Requerimento de aposentadoria** (do servidor);

- Identificação da modalidade pretendida;
- Pressupõe orientação da UG para a modalidade mais benéfica;
- Assinatura do servidor;
- Dispensável para invalidez e compulsória;

3) Certidão de tempo de serviço/contribuição

*** acompanhada da decisão emitida no processo de averbação, indicando os períodos averbados**

- Cabível para tempos relativos a outros vínculos, geralmente anteriores;

- Especificidades e dispensa, em regra, devem observar as normas do então Ministério da Previdência;

*Vedação à unificação de matrículas (Prejulgado 2241)

* Vedada a desaverbação de tempo que gerou vantagens (Prejulgado 2257)

4) Laudo Médico para Invalidez

- Oficial da Junta Médica, com no mínimo 2 médicos (Manual de Normas Técnicas Periciais);
- Circunstanciado: histórico do paciente, nome e/ou CID da doença, se decorre de acidente em serviço ou moléstia que autorize proventos integrais, além de atestado sobre a incapacidade para o serviço público;

5) Declaração de acumulação de cargos, empregos e funções públicas (assinada pelo servidor)

- No caso de acumulação legal, deve constar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária;
- Em regra vedada, exceto art. 37, XVI e XVII, CF;
- Hipóteses do art. 37, § 10, CF, ressalva acúmulo de proventos de aposentadoria do RPPS com remuneração de cargos públicos acumuláveis, eletivos e cargos em comissão;
- Hipóteses do art. 40, § 10, CF, ressalva acúmulo de proventos do RPPS decorrentes de cargos acumuláveis;
- Hipótese do art. 11 da EC 20/1998; ressalva acúmulos com ingresso antes de 16/12/98, desde que um vínculo na atividade;
- Acúmulo dos Militares – Prejulgado 2176 (EC 77/2014 e EC 101/2019)
- Vedada a existência de mais de 2 vínculos – Prejulgado 1644



6) Comprovante de pagamento de remuneração do mês anterior ao de aposentadoria;

7) Comprovante de pagamento de proventos do mês posterior ao da aposentadoria;

- Limite dos proventos à remuneração do cargo efetivo;
- Verbas indenizatórias não integram proventos;
- Observância do teto remuneratório do art. 37, XI, CF;

8) Cédula de Identidade e CPF

- Legível

9) Demonstrativo do cálculo da média (se for o caso);

- Lei (federal) nº 10.887/2004
- Incluir períodos averbados
- Incluir a memória de cálculo do fator de proporcionalidade, quando for o caso

10) Memória do cálculo de proventos

- Discriminar cada verba e indicar individualmente a legislação que a embasa (concessão, incorporação e percentual);
- Incluir a memória de cálculo do fator de proporcionalidade, quando for o caso;

11) Demonstrativo de cálculo das vantagens pessoais

12) Demonstrativo de cálculo de adicionais/gratificações

- Atualizado até a data da aposentadoria;
- Incluir documentos comprobatórios (fichas financeiras);
- Indicar a fundamentação legal (de forma completa);
- Incorporações sujeitas à lei de regência e contribuição (observar vedação da EC nº 103/2019);

13) Parecer do controle interno

- Apoio ao controle externo;
- Constitui peça integrante do processo administrativo;

14) Cópia de decisão judicial

- Ampare a concessão do direito ao benefício ou de vantagem remuneratória;

15) Histórico Funcional

- Completo, legível e atualizado até a aposentadoria;
 - data e forma de ingresso no serviço público;
 - licenças remuneradas e não remuneradas;
 - funções e cargos comissionados exercidos;
 - transformações de cargo e enquadramentos;
 - faltas injustificadas e outros vínculos anteriores;

**O vínculo funcional corresponde a cada relação de trabalho que se estabelece entre o servidor/empregado e o empregador*

(1 matrícula por vínculo)

* observar ingresso e extinção de vínculo funcional

- Demonstrativo que especifique o período de efetivo exercício nas funções do magistério para a aposentadoria especial de professor – Anexo III, III, item 6, IN 11/2011

16) Demonstrativo da composição do tempo de serviço/contribuição utilizado para a aposentadoria

- No formato do Anexo X;

COMPOSIÇÃO DO TEMPO/CONTRIBUIÇÃO UTILIZADO PARA APOSENTADORIA

| ESPECIFICAÇÃO | REGIME PREVIDENCIÁRIO | PERÍODOS | | ANOS | MESES | DIAS |
|---------------|-----------------------|----------------|------------|------|-------|------|
| | | DATA DE INÍCIO | DATA FINAL | | | |
| | | | | | | |

Total:

PERÍODOS DESCONTADOS (NÃO COMPUTADOS)

| ESPECIFICAÇÃO | DATA DE INÍCIO | DATA FINAL | ANOS | MESES | DIAS |
|---------------|----------------|------------|------|-------|------|
| | | | | | |

Remessa de informações e documentos complementares

A remessa das informações e documentos preestabelecidos não impede a requisição de informações e documentos adicionais para verificação no recinto do Tribunal, em auditoria ou inspeção *in loco*

(art. 7º IN 11/2011 e art. 2º Resolução nº 35/2008)

Atuação do Tribunal de Contas

Fluxo Processual e-Siproc

Ao apreciar os atos sujeitos ao registro, o Tribunal deverá:

- **considerar legais e ordenar o registro** dos atos que não tenham sido identificadas ilegalidades (decisão singular do Relator - Resolução TC 098/2014);
- **considerar ilegais e denegar o registro** dos atos em desconformidade com a legislação pertinente.

Antes da denegação do registro, porém, podem-se realizar **diligências e/ou audiências** para solicitação de documentos e/ou esclarecimentos, bem como **fixar prazo** para adoção de providências.

Fluxo Processual e-Siproc

Diligência

Requisição ao titular da UG de documentos e/ou informações complementares indispensáveis

APEs e PPAs: ausência de documentos ou esclarecimentos da IN11/2011 ou necessários ao saneamento do processo (art. 2º, parágrafo único, Res. TC 35/2008 c/c art. 50 do Res. 06/2001)

- Emitida pelo Tribunal, Relator ou titular de órgão de controle
- Prazo entre 5 e 30 dias a contar do recebimento, prorrogável uma vez, até igual período, mediante demonstração de inviabilidade (a ser deferida por quem a tenha determinado);

Fluxo Processual e-Siproc

Audiência

- Procedimento de contraditório e ampla defesa ao responsável para corrigir ou justificar atos/fatos considerados ilegais ou irregulares;
- Emitida pelo Tribunal ou Relator (a proposta pode partir da área técnica)
- Prazo de 30 dias a contar do recebimento, prorrogável uma vez, até igual período, mediante demonstração de inviabilidade (deferida por quem a tenha determinado);

Fluxo Processual e-Sipro

Ouvido preliminarmente o MPC:

Decisão Plenária Preliminar (cabe recurso)

Fixa prazo para providências ao cumprimento da lei;

Prorrogável, uma única vez, pelo Relator, mediante demonstração de inviabilidade;

Decisão Definitiva (cabe recurso)

- Ordenar o Registro, com ou sem monitoramento
- Denegar o Registro, com monitoramento
- Arquivamento sem julgamento de mérito

Temas recentes de repercussão na análise das aposentadorias e pensões

- **Emenda Constitucional nº 103/2019** – Reforma do Sistema de Previdência Social

- *Desconstitucionalização das regras de aposentadoria e pensão

- *Normas de aplicabilidade imediata

Nota Técnica SEI nº 12.212/2019/ME

- **Lei Complementar Federal nº 173/2000** – Programa federativo de enfrentamento ao coronavírus e altera LRF

- *Artigo 8º - contenção de despesas de pessoal

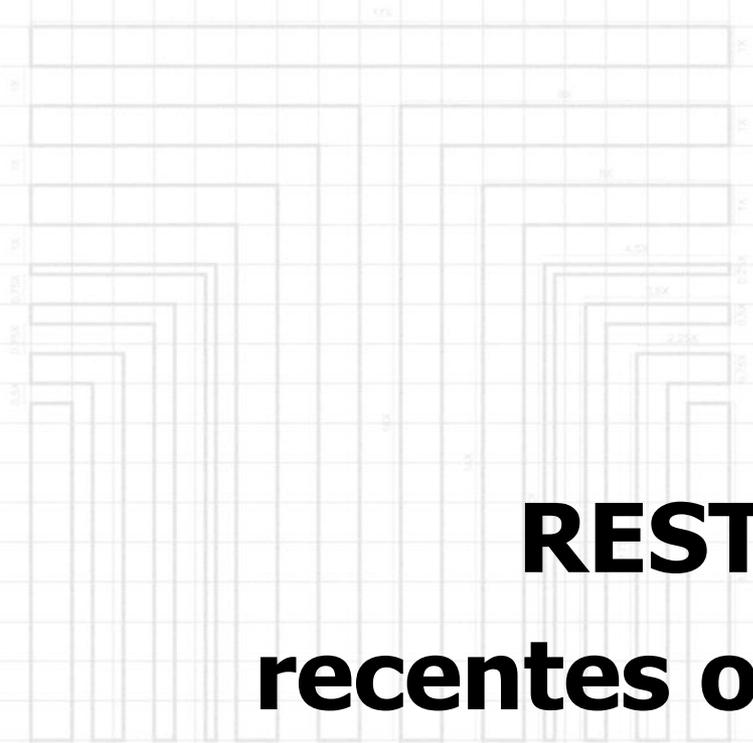
- *Contém dispositivos com repercussão nos proventos

Temas recentes de repercussão na análise das aposentadorias e pensões

- Tema 445/STF – com repercussão geral (**decadência**)

Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas

Tese fixada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 636.553/RS
transitou em julgado em 05/03/2021



RESTRIÇÕES

recentes ou recorrentes

ESPAÇAMENTO INTERLETTER 1ª LINHA 266
TRIBUNAL

ESPAÇAMENTO INTERLETTER 2ª LINHA 167
DE CONTAS

ESPAÇAMENTO INTERLETTER 3ª LINHA 255
DE SANTA

ESPAÇAMENTO INTERLETTER 4ª LINHA 245
CATARINA

EC 103/2019

- **Ausência de providências adotadas para a observância do art. 24 da EC nº 103/2019, no tocante ao acúmulo de benefícios previdenciários.**
- Abrange (ex) cônjuges e (ex) companheiros
- Vedada acumulação de pensões do mesmo regime, salvo de cargos acumuláveis do instituidor
- Pensões regimes diferentes ou c/ aposentadoria, com redutor
- Percepção integral do benefício mais vantajoso e redutor nos demais do valor de sua cota Portaria/INSS/450/20 e NI/SEI/33521/20/ME
- Direito adquirido (data do óbito ou interstício aposentatório)
- Recomendação por comunicar o outro regime de previdência
- Redutor dinâmico/Rubrica de desconto (possibilidade de revisão)

EC 103/2019

- **Ausência de cumprimento dos requisitos legais necessários à incorporação parcial ou integral das vantagens do §9º, art. 39, CF.**
- Vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo
- Verbas clássicas de natureza temporária: hora-extra, insalubridade, periculosidade, sobreaviso, etc.
- Repercussão direta nos proventos por integralidade
- Repercussão nos proventos por média (@CON 21/00576881)
- Não abrange vantagem por produtividade variável se intrínseca a uma categoria – Prejulgado 2277
- Direito adquirido (até a data de publicação da EC 103/2019)

LC 173/2020

- **Revisão geral anual (RGA) concedida no período de eficácia temporal da LC nº 173/2020, entre 28/05/2020 a 31/12/2021**

Prejulgado 2274, publicado em 30/06/2021

- RGA contemplada nas vedações do art.8º, I, LC 173/2020
- RGA concedida durante a LC 173/2020 deverá ser tornada sem efeito, retornando a remuneração/proventos ao mesmo valor anteriormente vigente
- Valores resultantes de RGA não serão devolvidos se recebidos de boa-fé, isto é, até a data de publicação do Prejulgado 2274
- Observância das decisões judiciais e determinação legal anterior
- Findo prazo é possível editar RGA inclusive com recomposição inflacionária de 2020/2021, sem retroatividade - Prejulgado 2302
- Repercussão nos proventos por paridade x sem paridade (@CON 21/00201306)

LC 173/2020

- **Adicional de tempo de serviço incorporado no período entre 28/05/2020 e 31/12/2021, em desacordo ao art. 8º, IX, LC nº 173/2020.**
- No intervalo fixado fica proibido computar como de período aquisitivo para a concessão e pagamento de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio ou mecanismos equivalentes que aumentem despesa com pessoal (Prejulgado 2285)
- Incide nas vantagens cujo fato gerador decorre do mero decurso de tempo (exclusivamente tempo de serviço)
- Não há prejuízo para o cômputo de tempo de efetivo exercício e aposentadoria

Enquadramentos irregulares

- **Aposentadoria em cargo decorrente de enquadramento irregular, sem concurso público, em data posterior à decisão do STF na ADI 837-4/DF, decisão em 23/04/1993, contrariando art. 37, II, CF/88.**
- CF/88 vedou o “acesso”
- Mera transformação de cargos observa o núcleo de atribuições, igual qualificação, igual nível de escolaridade e mesmos requisitos (Prejulgado 2165)
- marco temporal modulatório - ADI 837-4/DF (TCU e TC-DF)
- As modalidades de aposentadoria exigem o regular ingresso no serviço público (na acepção restritiva do vínculo)
- TCE atua apenas no caso concreto (Prejulgado 1783)

Aposentadoria especial de professor

- **Concessão de aposentadoria especial de professor com tempo efetivo de contribuição no magistério insuficiente**
- Lei n. 11.301/06 – além da docência, as funções de direção de unidade escolar e coordenação e assessoramento pedagógico são consideradas para aposentadoria especial de professor, desde que no cargo de professor – Prejulgado 2020
- Conta-se tempo anterior à Lei n. 11.301/06 – Prejulgado 2024
- Período de readaptação conta apenas se a nova função se adequar aos parâmetros de docência
- Secretário de Escola (suporte no sentido burocrático-discente) – autos de consulta que culminou no Prejulgado 2036
- Vedado Secretário Municipal de Educação – Prejulgado 2020
- Monitor, Educador, Auxiliar de Educação – em regra não se adequam aos parâmetros de docência (item 3 - Prejulgado 2165)

Irregularidades nos proventos

- Cálculo por média que não utiliza as contribuições previdenciárias de período averbado - Lei n. 10.887/2004
- Concessão do adicional por tempo de serviço sobre período de licença sem vencimentos
- Proventos pela integralidade quando não houve ingresso regular no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003 ou houve interrupção — Nota Informativa SEI nº 02/2009 e Prejulgado 1751

Irregularidades nos proventos

- Concessão de vantagens sobre tempo não averbado ou desaverbado - Nota Informativa. SEI nº 01/2019 e Prejulgado 2257
- Reajustes dos proventos com base nos reajustes/revisão geral anual das remunerações dos servidores da ativa quando deveria ser pelo RGPS.
- Proventos sem o redutor do teto remuneratório (Prejulgados 653, 1665, 1825)

Para refletir e aplicar

Quando averiguadas irregularidades na origem, deve o gestor proceder imediatamente às providências cabíveis, sem aguardar eventual coerção de órgãos fiscalizadores.

Consoante a Súmula 473 do STF, a administração pública detém o poder de autotutela, qual seja, de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, de forma a corrigir possíveis falhas e ajustar sua conduta aos ditames constitucionais.

Primeira sede

No dia 17 de abril de 1956, o TCE/SC transferiu-se do Palácio Cruz e Sousa para a sua primeira sede, no outro lado da Praça, em prédio até então ocupado pela Chefatura de Polícia.



OBRIGADA!!!

fernanda.motta@tcesc.tc.[br](mailto:fernanda.motta@tcesc.tc.br)

marcia.magalhaes@tcesc.tc.br

Sistema de Atos de Pessoal Web
Telefones DTI: (48) 3221-3817 e
3221-3818

e-mail: helpdesk@tcesc.tc.br

Autora: Michelli Zimmermann